

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR) MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM (88) 9 9625-8725

#### GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

#### PROJETO DE INDICAÇÃO 007/2024

Várzea Alegre - CE, 06 de Maio de 2024

MICHEL MARTINS DOS SANTOS - MICHAEL. Vereador vicepresidente da Câmara de Vereadores de Várzea Alegre-CE, no uso das suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

Projeto de Indicação para Garantia do Transporte Universitário Gratuito em Várzea Alegre-CE

**Artigo 1º** - A presente Lei regulamenta o fornecimento de transporte universitário gratuito para estudantes residentes no município de Várzea Alegre-CE, que estejam matriculados em instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único: O transporte referido no caput deste artigo refere-se às instituições de ensino localizadas nos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Iguatu e Cedro.

- Artigo 2º -Serão beneficiários do transporte universitário gratuito:
  - I Estudantes residentes em Várzea Alegre.
  - II Estudantes regularmente matriculados em instituições de Ensino
    Superior.
- **Artigo 3º** Para fins desta Lei, considera-se Ensino Superior os cursos de graduação, conforme Lei Nº 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Excluem-se:



RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR) MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM (88) 9 9625-8725

- I Cursos de pós-graduação, Mestrado e Doutorado;
- II Cursos e cursinhos pré-Enem e pré-Vestibulares
- III Cursos, mesmo realizados em instituições de Ensino Superior, não enquadrados no nível de graduação como, por exemplo, cursos livres e cursos de extensão
- IV Estudantes n\u00e3o preconizados na forma desta Lei.
- Artigo 4º Para se beneficiarem do transporte universitário gratuito, os estudantes deverão:
  - I Apresentar comprovante atualizado de matrícula na instituição de Ensino Superior.
  - II Apresentar comprovante de residência no município de Várzea
    Alegre.
  - III Preencher formulário de solicitação disponível na Secretaria
    Municipal de Educação.
  - IV Anexar ao formulário cópia do documento de identificação válido com foto atual.
- **Artigo 5º -** Fica a Secretaria de Educação do município de Várzea Alegre responsável pela organização e manutenção da política pública do transporte universitário gratuito, bem como pelo cadastro dos estudantes.

Parágrafo único: Esta mediação da Secretaria de Educação será feita por servidor exclusivamente dedicado para este fim, estando este em constante diálogo com as Comissões das Rotas.

- Artigo 6º O cadastro dos estudantes para o transporte universitário:
  - §1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
  - §2. Terá vigência semestral.



RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR) MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM (88) 9 9625-8725

Artigo 7º - São deveres do aluno cadastrado no transporte universitário:

- §1. Manter sua situação cadastral atualizada junto à Secretaria Municipal de Educação, informando eventual trancamento ou desistência do curso num prazo de dez dias úteis.
- §2. Zelar pela integridade física dos veículos.
- §3. Zelar pelo ambiente cordial, ordeiro e condizente com a atividade educacional a qual se destina.

Artigo 8º - São direitos dos alunos cadastrados no transporte universitário.

- §1. A gratuidade do transporte, sem acréscimo de taxas.
- §2. Transporte de qualidade para ida e volta de sua instituição de ensino.
- §3. Ambiente cordial, ordeiro e condizente com a atividade educacional ao qual se destina.
- §4. Ser informado, com transparência, celeridade e objetividade, de todos os processos que envolvem o transporte universitário.
- Artigo 9º O transporte universitário será realizado por meio de ônibus ou vans contratados pelo município por meio dos devidos processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
- Artigo 10° Os veículos utilizados para o transporte universitário deverão:
  - §1. Ser adequados ao transporte intermunicipal.
  - §2. Oferecer conforto aos alunos para ida e volta.
  - §3. Passar por periódica revisão para manutenção.



RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR) MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM (88) 9 9625-8725

- **Artigo 11º -** Os horários, rotas e pontos de embarque e desembarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a demanda dos estudantes.
- Artigo 12º Cada rota de transporte constituirá Comissão de Rotas para acompanhamento, fiscalização e avaliação do transporte universitário.
  - §1. A Comissão deverá ser composta por dois membros.
  - §2. Cada Comissão será eleita entre os componentes da referida rota.
  - §3. Cada Comissão terá vigência de um semestre.
  - §4. As Comissões deverão manter constante diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, sendo o elo entre as demandas dos estudantes e o poder público.
- Artigo 13º São práticas vedadas no transporte universitário:
  - §1. O transporte, independente do motivo ou de quem seja, de pessoas não cadastradas no transporte universitário.
  - §2. O transporte, independente do motivo, de cargas.
  - §3. O consumo de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
  - §4. O transporte e consumo de drogas ilícitas.
  - §5. O uso de sonorização em alto volume.
  - §6. A prática de atos que atentem contra a moral coletiva e que destoem do caráter de conduto em transporte interurbano regular.
- Artigo 14º Estudantes que se envolverem em algazarras, brigas, incorrerem nas vedações dispostas no Artigo 11º ou ocasionaram danos aos veículos no translado de ida e volta, após apurada culpa pelas Comissões de Rotas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação:



RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR) MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM (88) 9 9625-8725

- §1. Perderão, temporariamente, o acesso ao benefício do transporte gratuito
- §2. Deverão ressarcir financeiramente os danos causados
- §3. Havendo reincidência da prática, será aberto processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

Artigo 15° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos instrumentos legais em vigor que deverão ser suplementadas, em caso de comprovada insuficiência.

Parágrafo único: O município de Várzea Alegre deverá, mediante estudo de demanda e viabilidade, avaliar tecnicamente as demandas anuais, para que as despesas do transporte universitário estejam alinhadas nas diretrizes orçamentárias anuais e na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 16º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Várzea Alegre-CE, 22 de Maio de 2024.

Atenciosamente.

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)

VEREADOR AUTOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA ALEGRE-CE



RUA JOSÈ ALVES BEZERRA (ZÈ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR) MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM (88) 9 9625-8725

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras:

O Projeto de Indicação que ora submetemos à apreciação do Executivo Municipal visa assegurar o transporte gratuito para os universitários residentes em Várzea Alegre. Essa medida é de fundamental importância para garantir o acesso à educação superior a todos os jovens de nossa cidade, independentemente de sua condição socioeconômica.

Atualmente, muitos estudantes enfrentam grandes dificuldades financeiras para custear suas despesas com transporte. Esse obstáculo pode desestimular a continuidade dos estudos e, em casos mais graves, levar à desistência do curso superior. O transporte gratuito, portanto, representa um investimento no futuro da nossa juventude e no desenvolvimento social e econômico de Várzea Alegre.

A Educação Superior é um direito e uma necessidade para a formação de profissionais qualificados que contribuirão diretamente para o progresso da nossa cidade. Além disso, ao garantir o transporte gratuito, estamos promovendo a igualdade de oportunidades e incentivando a permanência dos nossos jovens nas universidades, o que resultará em benefícios a médio e longo prazo para toda a comunidade.

É importante salientar que este projeto é fruto de uma luta protagonizada pelos estudantes, que se reuniram, na sexta-feira, 17 de Maio do corrente ano, neste Plenário, no momento histórico que foi a Assembleia Geral dos Estudantes, que culminou com o Manifesto dos Estudantes, formalizando esta demanda.

Solicitamos, portanto, que o Executivo Municipal considere esta indicação com a devida atenção, reconhecendo seu potencial transformador e os inúmeros benefícios que trará para nossa cidade.